

RESOLUÇÃO Nº 127, de 05/07/2024
Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alterações nos artigos 23, 24, 26, 76, 95, 100, 101, 108, 149, 155, 177, 185, 207, 220, 221, 227, 256, 257, 272, 295, 296, 325, 346, 347 e 348 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme especifica.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações relativas:

I - Às competências da Mesa Diretora:

a) Nova redação da alínea “b” do inciso I; da alínea “a” do inciso III; dos incisos XIV, XVI e XXIII e do § 1º do artigo 23:

“Art. 23

I -

.....

b) *fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, até noventa (90) dias anteriores às eleições municipais.*

.....

III -

a) *o funcionamento administrativo dos órgãos da Câmara;*

.....

.....

XIV - *Elaborar e encaminhar, em tempo hábil, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do Município;*

.....

XVI - *Solicitar ao Poder Executivo a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara;*

XVII - *Devolver trimestralmente à Fazenda Municipal o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;*

.....

XXIII - *Assinar os Autógrafos dos projetos aprovados pelo Plenário;*

.....

§ 1º *Os atos da Mesa Diretora serão numerados em ordem crescente, de forma cronológica.” (NR)*

b) Inclusão da alínea “c” no inciso I do art. 23:

“Art. 23

I -

.....

c) *criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, bem como fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;” (NR)*

c) Revogação da alínea “c” do inciso II e, também, dos incisos XII e XXII do artigo 23:

“Art. 23

....

II -

....

c) revogado

....

XII - revogado

....

XXII - revogado” (NR)

d) Nova redação do artigo 24:

“Art. 24 As decisões da Mesa serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo o desempate ao Presidente, por meio do voto de minerva.” (NR)

II - Às competências do Presidente da Câmara:

a) Nova redação da alínea “d” no inciso VII do artigo 26:

“Art. 26

....

VII -

....

d) Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;” (NR)

III - Ao trabalho das Comissões:

a) Nova redação do § 2º do artigo 76:

“Art. 76

....

§ 2º As proposições serão distribuídas às Comissões Permanentes na forma prevista no art. 230, § 2º deste Regimento.” (NR)

b) Nova redação do § 8º do artigo 95:

“Art. 95....

....

§ 8º O encaminhamento de qualquer projeto à Procuradoria Jurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação suspende o prazo da comissão por até quinze (15) dias.” (NR)

c) Inclusão do § 9º no artigo 95:

“Art. 95.....

....

§ 9º O prazo de qualquer Comissão também será suspenso, por até dez (10) dias, no caso de notificação ao Vereador autor do projeto para prestar informações complementares ou apresentar emenda, visando ao saneamento de erros ou vícios.” (NR)

d) Nova redação do § 1º do artigo 100:

“Art. 100.....

....

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Poder Executivo suspende os prazos previstos no art. 95.” (NR)

- e) Nova redação do artigo 101:
“Art. 101 O recesso da Câmara suspende todos os prazos consignados na presente Seção.” (NR)
- IV - À possibilidade de emissão de parecer verbal:
a) Revogação do artigo 108:
“Art. 108 revogado” (NR)
- V - Aos motivos para suspensão da sessão:
a) Nova redação do inciso II do artigo 149:
“Art. 149.....
....
II - Para entrega de diploma de Moção de Congratulações;” (NR)
- VI - Às Sessões Plenárias:
a) Inclusão do § 3º no artigo 155, que trata das Sessões Ordinárias:
“Art. 155
.....
§ 3º Em havendo proposição constante da pauta da Ordem do Dia que tenha sido emendada e necessite da elaboração de Redação Final pela comissão competente, antes do término da sessão em curso o Presidente poderá convocar uma sessão extraordinária para deliberação da respectiva Redação Final, a qual será realizada na sequência, após breve intervalo.” (NR)
- b) Revogação do § 4º do artigo 177, sobre remuneração de Sessões Extraordinárias:
“Art. 177 ...
.....
§ 4º - revogado” (NR)
- VII - Ao recebimento e leitura das matérias:
a) Nova redação dos incisos I e IX do artigo 185:
“Art. 185
I - Que aludindo, em seu corpo principal e não na justificativa, a Requerimento, Indicação, ofício ou resposta a questionamento anterior, lei, resolução, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do respectivo texto ou, ainda, da minuta quando o objeto central da matéria for a celebração de convênio;” (NR)
....
IX - que, apresentada na forma de requerimento, constitua assunto de indicação ou possua analogia e autoria em comum com indicação apresentada para a pauta da mesma sessão ordinária.” (NR)
- b) Revogação do inciso III do artigo 220:
“Art. 220 ...
....
III - revogado” (NR)
- VIII - Aos requerimentos de sessão:
a) Nova redação do caput e do § 1º do artigo 221:
“Art. 221 Serão decididos pelo Plenário os requerimentos escritos que solicitem:

....
§ 1º O Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado antes ou no decorrer da Sessão e deliberado, sem discussão, no início da Ordem do Dia, sendo os demais requerimentos discutidos e votados no Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.” (NR)

b) Inclusão do inciso XIV do artigo 221:

“Art. 221

...

XIV - regime de urgência especial.” (NR)

IX - Às Moções:

a) Nova redação do caput do artigo 227:

“Art. 227 Moção é uma proposição destinada a uma pessoa ou grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, por meio da qual o Vereador deixa consignado o posicionamento da Câmara Municipal perante a fatos ou atos por elas praticados, que possuam relevância pública ou social, sobretudo para a população do município.” (NR)

b) Nova redação dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 227:

“Art. 227....

....

§ 3º As Moções de Apoio, Protesto e Repúdio visam demonstrar solidariedade, discordância ou repulsa, respectivamente, aos atos descritos no caput;

§ 4º A Moção de Pesar visa demonstrar a consternação pelo falecimento de um munícipe que ocupou, em algum momento, papel de relevante contribuição para com a sociedade;

§ 5º A Moção de Congratulações tem por objetivo cumprimentar ou parabenizar pessoas em razão de atos que, além do descrito no caput, sejam certos e determinados, de cunho notório, que mereçam o reconhecimento e aplausos da sociedade como um todo, devendo ser observado:

I - a vedação de moção cujo objetivo seja congratular pessoa física em razão de trajetória pessoal, política, profissional, acadêmica ou, ainda, empresas, órgãos, associações, cooperativas, clube de serviços, instituições sociais ou religiosas, entre outras, pela trajetória no desenvolvimento de suas atividades ou pela passagem de data comemorativa ou fundacional;

II - a destinação dos diplomas de congratulações estritamente às pessoas alvo da moção;

III - a concessão de no máximo cinco (5) diplomas de congratulações por moção, os quais serão assinados pela Presidência da Câmara e pelo Vereador proponente ou primeiro signatário, podendo ser entregues durante suspensão da sessão ordinária na parte do Expediente;

IV - o quórum de maioria qualificada para sua aprovação, nos termos do inciso IV, § 2º, do art. 53, deste Regimento;

§ 6º Para encaminhamento das Moções aprovadas, independente do tipo, o autor deverá anexar uma relação contendo os nomes e endereços completos dos destinatários e das pessoas ou locais aos quais queira destinar cópias impressas ou digitais, permitido até quinze (15) encaminhamentos, sendo desconsiderados os pedidos de envio que excederem essa cota.” (NR)

X - À Redação Final:

a) Nova redação do caput do artigo 256:

“Art. 256 Ultimada a fase de votação será o projeto, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão Permanente competente para elaboração da Redação Final.” (NR)

b) Inclusão dos parágrafos 1º e 2º no artigo 256:

“Art. 256

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é a responsável pelas Redações Finais dos projetos em geral, sendo da alçada da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade aquelas relativas às peças orçamentárias.

§ 2º A Redação Final será elaborada pelo Secretário da Comissão e submetida à análise e assinatura dos demais membros, não havendo necessidade de reunião da comissão para sua formalização e protocolização.” (NR)

c) Nova redação do caput e dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 257:

“Art. 257 Redação final é o texto resultante da junção do projeto aprovado pelo Plenário com emendas, subemendas ou substitutivos, devidamente revisado quanto às questões gramaticais e de técnica legislativa.

§ 1º A Redação Final será discutida e votada em Plenário.

§ 2º Constatada qualquer inexatidão ou mesmo rejeitada, a matéria voltará para a Comissão competente para elaboração de nova Redação Final.

§ 3º A Redação Final será considerada aprovada pela votação da maioria simples dos vereadores.” (NR)

XI - Aos projetos orçamentários:

a) Nova redação do artigo 272:

“Art. 272 Recebidos os projetos orçamentários, o Presidente da Câmara determinará a sua publicidade no site institucional e a remessa de cópia digital aos Vereadores, comunicando o recebimento ao Plenário da sessão plenária subsequente.” (NR)

XII - Aos serviços administrativos:

a) Nova redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 295:

“Art. 295

§ 1º A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos por meio de lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento e licenças se darão por meio de Portaria e a colocação em disponibilidade, demissão, exoneração, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados por intermédio de Ato da Mesa.” (NR)

b) Nova redação do artigo 296:

“Art. 296 Toda correspondência recebida, sobretudo as de origem do Poder Executivo, do Poder Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão encaminhadas à Secretaria Administrativa para protocolo, sendo posteriormente remetidas ao Presidente da Câmara, ou a quem de direito, para as providências cabíveis.” (NR)

XIII - À remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo:

a) Revogação da alínea “a” do § 1º do artigo 207:

“Art. 207 ...

§ 1º

a) *revogado*” (NR)

b) Nova redação do caput do artigo 346 e transformação dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º em parágrafo único:

“Art. 346 O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado em parcela única por lei aprovada pela Câmara de Vereadores, obedecidos os princípios e os limites constitucionais, bem como os parâmetros orçamentários.

Parágrafo único. Não fará jus ao subsídio o Prefeito que deixar de apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada, na forma do disposto no art. 68, § 3º, da LOM.” (NR)

c) Nova redação do caput e parágrafo único do artigo 347:

“Art. 347 Caberá à Mesa Diretora propor projeto de lei dispondo sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura seguinte, o qual deverá ser aprovado até noventa (90) dias antes das eleições municipais.

Parágrafo Único. Caso não haja deliberação do projeto no prazo estipulado, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação dos demais projetos, até que concluída a votação.” (NR)

d) Nova redação do artigo 348:

“Art. 348 A omissão na fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários nos termos do artigo anterior, implica em prorrogação tácita da Lei que fixou os subsídios para a legislatura vigente.” (NR)

XIV - À substituição do Vereador:

a) Nova redação do caput do artigo 325:

“Art. 325 A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão de mandato, de investidura em função prevista no art. 322, inc. V deste Regimento e em casos de licença superior a cento e vinte (120) dias.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de julho de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

